



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 030/2025
Fls.:	Rubrica:

CONTRATO Nº 012/2025

Contrato nº 012/2025 que celebram entre si o **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, e a empresa **CONSERVADORA DE ELEVADORES SERV TEC LTDA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA 02 ELEVADORES INSTALADOS, NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.407.977/0001-98, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frederico de Mattos Rangel, brasileiro, portador do Registro geral nº 10727650-3 e CPF nº 085.857.377-60 e a empresa **CONSERVADORA DE ELEVADORES SERV TEC LTDA**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua José Rufino de Carvalho, nº 37, CENTRO, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.010-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.043/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Barreto Paes, portador do documento de identidade nº 054377684, órgão expedidor DETRAN/RJ, portador do CPF nº 655.906.607-00, tendo em vista o que consta no Processo 030/2025 e em observância às disposições contidas nas Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, principalmente ao art. 75, II, atualizada e demais normas aplicáveis à espécie. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avançados, e celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA 02 ELEVADORES INSTALADOS, NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que passam

FRA

FE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 030/2025
Fls.:	Rubrica:

a fazer parte integrante deste instrumento,
independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado de forma direta pelo contratado, devendo ser executado conforme determinações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor total estimado de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os serviços serão pagos de forma mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos permissivos da Lei 14.133/2021.

4.2. O valor poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, depois do transcurso de 1 (um) ano da vigência, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por substrato os valores do mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Unidade Orçamentária (UO):
0001 - Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 030/2025
Fls.:	Rubrica:

Programa de Trabalho (PT):
010101.0112200952.724 - APOIO ADMINISTRATIVO - CÂMARA
MUNICIPAL
Ficha 0000012:
Natureza da Despesa (ND):
3390.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s).

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar seus serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços contratados;

8.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços adquiridos;

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

FAB

FAC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
adquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 030/2025
Fls.:	Rubrica:

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10. 1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratante deverá efetuar o pagamento, conforme o serviço prestado, à Contratada em até 30(trinta) dias contados da protocolização da nota fiscal/fatura, da importância total que vier a ser pactuada pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

ERB

FS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 030/2025
Fls.:	Rubrica:

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será realizado conforme medição e autorização Setor responsável, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Conjunta da União, FGTS, Trabalhista, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete Infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente.

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
adquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 030/2025
Fls.:	Rubrica:

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente.

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor por qualquer das infrações dos subitens acima;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

FA

FA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 030/2025
Fls.:	Rubrica:

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional e estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.7. A apuração e o julgamento da demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração pública resultantes dos atos lesivos cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

EDM

AM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

CMCG	Nº do Processo: 030/2025
Fls.:	Rubrica:

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, podendo, inclusive ser assinado por meio eletrônico.

Campos dos Goytacazes, em 28 de maio de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES


CONSERVADORA DE ELEVADORES SERV TEC LTDA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

camara@camaracampos.rj.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025

Processo nº 030/2025.

Dispensa de Licitação art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 012/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA 02 ELEVADORES INSTALADOS, NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratada: CONSERVADORA DE ELEVADORES SERV TEC LTDA.

CNPJ: 32.147.043/0001-90.

Valor Global: R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais).

Vigência: 28/05/2025 a 27/05/2026.

Data de assinatura: 28/05/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 0000012 - Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00.

Gestor: Rafael da Rosa Pereira Junior.

Fiscal: Raphaella Gonçalves Azevedo Motta de Souza.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2025, 348º da Vila de
São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes
e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

PORTARIA/CGCM Nº 46/2025

Campos dos Goytacazes, 04 de junho 2025.

A Corregedora da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, nomeada pela portaria nº 366/2024 de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais previstas no Anexo II do artigo 20 da Lei nº 9255, de 28 de dezembro de 2022 e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 20 da lei 9255/2022, resolve:

Determinar a INSTAURAÇÃO de Sindicância, para apurar os fatos de que trata o **Processo nº 00016.000627.2025-58** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Determinar que a apuração seja conduzida pela Comissão Permanente de Conduta da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ devidamente designada através das portarias nº 372 e 370, de 06 de maio de 2024 do poder executivo Municipal, publicada no Diário Oficial nº 1566 e portaria 914 de 05 de maio de 2023 do poder Executivo Municipal publicada no Diário Oficial nº 1325.

Publique-se.

Edilene Pereira Gonçalves

Corregedora da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ
Matrícula 13108

Codemca

PORTARIA Nº. 001/2025.

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança do estacionamento no Cais do Rio Paraíba e dá outras providências.

O Presidente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS – CODEMCA, Afranio dos Santos Junior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é de competência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS – CODEMCA, a administração, fiscalização e exploração dos estabelecimentos Públicos Municipais, já constituídos ou que o venham a ser, assim como pela cobrança e arrecadação derivada do serviço, conforme dispõe Decreto Nº 36/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o uso do espaço público no entorno do Cais do Rio Paraíba, especialmente quanto à exploração de áreas destinadas a estacionamento de veículos.

CONSIDERANDO o interesse público na formalização, regularização e gestão eficiente dos serviços de estacionamento público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a cobrança pelo uso das vagas de estacionamento no Cais do Rio Paraíba, com base nos valores fixados na Tabela Oficial de Preços, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os valores constantes da Tabela de Preços poderão ser revistos por ato da Presidência da CODEMCA, mediante justificativa técnica.

Art. 3º A cobrança será realizada diretamente pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS – CODEMCA, utilizando-se de sistema de controle eletrônico ou manual, com emissão de comprovante ao usuário.

Art. 4º A fiscalização do estacionamento será realizada por agentes designados pela CODEMCA, devidamente identificados.

Art. 5º O horário de funcionamento do estacionamento regulado será:

- De segunda a sexta-feira, das 07h às 19h;
- Aos sábados, das 07h às 13h;
- Aos domingos e feriados, o uso será livre e não tarifado, salvo decisão fundamentada da Presidência.

Art. 6º Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para uso exclusivo de:

- I – Pessoas com deficiência.
- II – Pessoas idosas.

Parágrafo único. O uso das vagas dependerá de identificação visível e válida, conforme regulamentação.

Art. 7º O não pagamento da tarifa, evasão do sistema ou uso indevido das vagas poderá ensejar notificação administrativa, cobrança do valor devido e aplicação de multa, conforme regulamento próprio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 03 de junho de 2025.

Afranio dos Santos Junior
Mat. 40711
Presidente – CODEMCAAnexo I – TABELA DE PREÇOS – ESTACIONAMENTO
(CAIS DO RIO PARAIBA)

Tipo de Veículo	Tempo de Permanência	Valor por período (R\$)
Automóvel	Fração de 15 minutos	R\$ 0,50
Automóvel	Hora	R\$ 2,00
Automóvel	Diária	R\$ 6,00
Motos	Fração de 15 minutos	R\$ 0,25
Motos	Hora	R\$ 1,00
Motos	Diária	R\$ 3,00

Observações:

- A permanência superior a 3 horas consecutivas será automaticamente tarifada como diária.
- Formas de pagamento aceitas: Dinheiro, cartão e Pix.

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025

Processo nº 030/2025.

Dispensa de Licitação art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 012/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA 02 ELEVADORES INSTALADOS, NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**Contratada:** CONSERVADORA DE ELEVADORES SERV TEC LTDA.**CNPJ:** 32.147.043/0001-90.**Valor Global:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**Vigência:** 28/05/2025 a 27/05/2026.**Data de assinatura:** 28/05/2025.**Dotação:** 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 0000012 - Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00

Gestor: Rafael da Rosa Pereira Junior.**Fiscal:** Raphaella Gonçalves Azevedo Motia de Souza.**Substituto:** Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2025. 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 010/2025 – CMCG -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação n.º 010/2025 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mão de obra, ferramentas e equipamentos para 02 elevadores instalados, no edifício sede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para a empresa CONSERVADORA DE ELEVADORES SERV TEC LTDA, CNPJ nº : 32.147.043/0001-90, de acordo com Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 28 de maio de 2025. 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMCG

FUGINDO DA FAKE NEWS
EM 3 ETAPAS

- 1- Questione a veracidade da informação;
- 2- Verifique em fontes oficiais;
- 3- Não compartilhe a informação.

Q W E R T Y U I O P
A S D F G H J K L
Z X C V B N M

CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITOFrederico Paes
VICE-PREFEITODIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕESSetor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes RJ

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000010/2025

Última atualização 09/06/2025

Local: Campos dos Goytacazes/RJ **Órgão:** CAMPOS CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 30407977000199 - Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 30407977000199-1-000012/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 48.540,00	R\$ 48.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Manutenção de elevadores.	12	R\$ 4.045,00	R\$ 48.540,00	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.nacionalcontratacoes.gov.br/>

0800.076.6001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

